

PROCESSO CEE Nº 1486/76 (Apenso Proc.CTAE nº 1288/74)

INTERESSADO: Escola Estadual de 2º grau (Agrícola) "Dr. Carolino da Motta e Silva"
de Espírito Santo do Pinhal

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares de alunos procedentes da Bolívia

RELATOR: Cons. ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 99/77 - CESG, Aprov. em 16-02-77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O gabinete do Senhor Secretário da Educação do Estado, atendendo e solicitação formulada pela Coordenadoria de Ensino do Interior daquela Pasta, encaminha à apreciação deste Conselho, o presente processo, sobre convalidação de atos escolares praticados por onze alunos procedentes da Bolívia, matriculados em Escolas Estaduais de 2º Grau, com a habilitação Agropecuária.

Consoante a informação, de fls. 101 e 102, da Coordenadoria de Ensino do Interior, esses alunos "apesar do apresentarem escolaridade superior à de conclusão da 1º grau, no Sistema Brasileiro de Ensino, foram matriculados conforme documento, de fls. 07, na 1ª série do 2º grau - na habilitação do Técnico em Agropecuária, da Escola Estadual de 2º Grau "Dr. Carolino da Motta e Silva", de Espírito Santo do Pinhal.

Contudo, o então Departamento de Ensino Agrícola não regularizou a situação escolar dos alunos, ocasionando transtornos na Escola de Pinhal, pois 8 (oito) deles, neste ano de 1976, concluíram a habilitação citada, sem que a direção do estabelecimento pudesse expedir o respectivo diploma.

O aluno Hebert Fernandes Vacca transferiu-se para a Escola Agrícola de Jundiaí"...sem ter havido o prévio reconhecimento da respectiva equivalência".

Informa, ainda, que essa situação irregular dos alunos, não por estes provocada, já teve a sua regularização efetuada no tocante ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Bolívia, ao nível de 1º grau, conforme o Parecer, homologado, nº 77/76 - DREC, do Senhor Diretor Regional de Campinas (doc. fls. 100).

Em resumo, a situação dos 11 alunos bolivianos era a seguinte, em 15 de dezembro de 1976:

Concluíram a 3ª série da habilitação de Técnico em Agropecuária, de 2º grau:

a) Na Escola Estadual de 2º Grau (Agrícola) "Dr. Carolino da Motta e Silva", de Espírito Santo do Pinhal:

1. Eduardo Castor Arructa
2. Eduardo Rolly Sanchez Torrez
3. Carlos Zapata Broussett
4. Félix Florez Díaz
5. Juan Victor Mendes Lascano
6. Miguel Ernesto Aguilera Molina
7. Napoleon Quiroz Rivero
8. Rene Torrioo Cortez

b) Na Escola Estadual de 2º Grau (Agrícola) "Dr. Benedito Storono", de Jundiaí:

Herbert Fernandez Vacca

Concluíram a 2ª série da habilitação de Técnico em Agropecuária, 2º grau, na Escola Estadual de 2º Grau (Agrícola) "Dr. Carolino da Motta e Silva", - de Espírito Santo do Pinhal:

1. Charles Ebelio Romary Merida
2. Freddy Guzman Gutierrez

2. APRECIÇÃO

Os alunos, cujos estudos ora são objeto de convalidação, representam um segundo grupo de bolsistas provenientes da Bolívia, para cursarem escola agrícolas brasileiras, mediante acordo.

No tocante ao grupo anterior, este Conselho teve oportunidade de convalidar os seus estudos, realizados na Escola Estadual de 2º Grau (Agrícola) "Dr. Carolino da Motta e Silva", de Espírito Santo do Pinhal, através do Parecer CEE nº 2109/75 (Proc.CEE nº 3554/74).

Tendo sido reconhecida a equivalência em nível de 1º grau, dos estudos efetuados pelos alunos em tela na Bolívia, conforme o Parecer nº 77/76 - DRE-C - fls.45, poderão ser homologadas as suas matrículas nas Escolas Estaduais de 2º grau, citadas, bem como convalidados os atos escolares praticados subseqüentemente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis à homologação das matrículas efetuadas em estabelecimentos estaduais de ensino de 2º grau, dos seguintes alunos procedentes da Bolívia:

I - Na Escola Estadual de 2º Grau (Agrícola) "Dr. Carolino da Motta e Silva", de Espírito Santo do Pinhal, na habilitação profissional de Técnico em Agropecuária:

1. Eduardo Castor Arrueta
2. Eduardo Rolly Sanchez Torrez
3. Carlos Zapata Broussett

4. Félix Florez Diaz
5. Juan Victor Mendez Lascano
6. Miguel Ernesto Aguilera Molina
7. Napoleon Quiroz Rivero
8. Rene Torrico Cortez
9. Herbert Fernandez Vacca
10. Charles Ebelio Romary Merida
11. Freddy Guzman Gutierrez

II - Na Escola Estadual de 2º Grau (Agrícola) "Dr. Benedito Storono", de Jundiá, por transferência da Escola acima citada:

Herbert Fernandez Vacca

Ficam, outrossim, convalidados os atos escolares subsequentes às respectivas matrículas, praticados por esses alunos nas duas escolas supra mencionadas.

CESG, em 15 de fevereiro de 1 977.

a) Cons. ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 16 de fevereiro de 1 977.

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de fevereiro de 1 977.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência